



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone/Fax: (086) 3274 1168
CNPJ: 00.847.534/0001-58
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: cm.brasileira@bol.com.br

A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Brasileira - PI, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 61 § único:

Resolve Publicar:

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017 CARTA CONVITE: Nº 001/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente, para a Câmara Municipal de Brasileira - PI, em conformidade com o Anexo I.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Previsto no duodécimo da Câmara Municipal e repassado do tesouro municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2017.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) dias, após sua assinatura.

CONTRATO COM EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA RENOVAR MÓVEIS LTDA - EPP - CNPJ: 14.937.960/0001-97, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO CARTA CONVITE Nº 001/2017, QUE ORIGINOU O CONTRATO Nº 010/2017, VALOR DE R\$ 14.990,42 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

Brasileira-PI, 26 de dezembro de 2017.

Silvia Patrícia Menezes Ferreira
Silvia Patrícia Menezes Ferreira

Presidente da CPL

Vânia Lucia Carvalho dos Santos
Vânia Lucia Carvalho dos Santos

Secretária

Alderisimar dos Santos Melo
Alderisimar dos Santos Melo

Membro



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ: 00.847.534/0001-58
CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, da Câmara Municipal de Brasileira - PI, na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Art. 16, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

HOMOLOGAR EXTRATO DE VENCEDOR

PROCESSO : CARTA CONVITE Nº 001/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente, para a Câmara de Municipal de Brasileira, em conformidade com o anexo I.

Concluído o processo licitatório nº 001/2017, modalidade Carta Convite, abertura às 09:00h, do dia 22 de dezembro do ano de 2017, fonte de recursos: PREVISTO NO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL REPASSADO DO TESOIRO MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2017, declarando vencedora a proposta enviada pela empresa:

RENOVAR MÓVEIS LTDA - EPP (CNPJ: 14.937.960/0001-97), no valor de R\$ 14.990,42 (quatorze mil novecentos e noventa reais e quarenta e dois centavos).

Para efeito de intimação e ciência dos interessados.

Brasileira - PI, 26 de dezembro de 2017.

Silvia Patrícia Menezes Ferreira
Silvia Patrícia Menezes Ferreira

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA - PI
Praça Santo Antônio nº 148 - centro - Jerumenha - PI
CNPJ: 35.165.191/0001-45

PROJETO DE LEI N.º 01 DE 26 DE MAIO DE 2.017.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha para a Legislatura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA

APROVA.

Artigo 1º

Ficam fixados em R\$ 2.675,65 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais) mensais, os Subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Jerumenha na Legislatura, que compreende o período de 01/01/2.017 a 31/12/2.020.

Artigo 2º

Fica fixado, o subsídio do presidente da câmara Municipal de Jerumenha, o valor correspondente ao subsídio do vereador acrescido de 50% (cinquenta por cento) hoje estimado em R\$ 4.012,00 (quatro mil e doze reais) para a Legislatura, que compreende o período de 01/06/2.017 a 31/12/2.020.

Artigo 3º

O valores previstos nos artigos anteriores poderão ser alterados por Lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X o artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes na Lei Complementar N.º 101, de 04.05.2.000.

Artigo 4º

O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro

Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo

Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levando em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

Artigo 5º

As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º

Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2.017.

Câmara Municipal de Jerumenha, 26 de maio de 2.016

Edson Barros
Edson Barros

Presidente da Câmara de Vereadores de Jerumenha